



**COMISSÃO DE ECONOMIA, FINANÇAS, ORÇAMENTO E DO MERCOSUL**

**PARECER Nº 025 /15 – CEFOR**

**Altera a ementa e inclui § 6º no art. 1º e arts. 3º-A e 4º-A na Lei nº 10.337, de 28 de dezembro de 2007, determinando o plantio de árvores nos locais dos quais forem removidos os postes que sustentam as atuais redes de infraestrutura e dispondo sobre os projetos de expansões viárias.**

Vem a esta Comissão, para Parecer, o Projeto em epígrafe, de autoria do vereador Marcelo Sgarbossa.

Vê-se na Exposição de Motivos que o Projeto “tem o intuito de acrescentar novos dispositivos à Lei nº 10.337, de 28 de dezembro de 2007, que determina o uso de redes de infraestrutura exclusivamente subterrânea para a transmissão de energia elétrica, de telefonia, de comunicação de dados via fibra óptica, de televisão a cabo e de outros cabamentos nos locais que especifica”. Notadamente, “visa a que sejam plantadas árvores nos locais dos quais forem removidos os postes de apoio das atuais redes aéreas, após essas serem substituídas por redes subterrâneas”. Ainda, o Projeto estabelece que “caberá ao Poder Executivo regulamentar as condições para um novo modelo de iluminação pública em substituição ao atual”.

Em Parecer Prévio, a Procuradoria da Casa ressaltou que o § 6º do art. 1º do Projeto afronta a Lei Orgânica do Município (inciso XII do art. 94) e o art. 4º-A a Constituição Federal (art. 2º).

A Comissão de Constituição e Justiça – CCJ –, ao seu turno, ao examinar os aspectos constitucionais, regimentais e legais, aprovou Parecer pela existência de óbice de natureza jurídica para a tramitação. Embora reconhecendo o mérito do Projeto, afirmou que “sem a devida previsão orçamentária ou indicação de fonte que o respalde, sua aprovação seria inadequada”.



**PARECER Nº 025 /15 – CEFOR**

O Projeto já havia sido examinado, em 23 de junho de 2014, pela Comissão de Economia, Finanças, Orçamento e do MERCOSUL, a qual aprovou Parecer (fls. 14 a 19) da lavra do vereador Airto Ferronato pela rejeição, referindo “interferência no orçamento, por falta de previsão, acarretando despesas e alterações no orçamento municipal”.

Retorna, agora, o expediente a esta Cefor, para novo Parecer, por força do disposto no § 2º do art. 107 do Regimento.

Como permanecem as mesmas razões que foram determinantes para as ressalvas da Procuradoria e pela existência de óbice da CCJ e por esta Comissão em 2014, manifestamo-nos pela **rejeição** do Projeto.

Sala de Reuniões, 12 de março de 2015.

**Vereador Guilherme Socias Villela,**  
**Relator.**

**Aprovado pela Comissão em 17.03.15**

  
Vereador João Carlos Nedel – Presidente

Vereador Airto Ferronato

  
Vereador Bernardino Vendruscolo – Vice-Presidente

  
Vereador Idenir Cecchim